



À Coordenadoria Legislativa
A/C Ariel Garcia Rached.

Ofício Administrativo nº _____/2022.

Referência: Minuta de Parecer do Projeto de Lei nº 84/2022.

Assunto: Autoriza o município de Franca a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, para auxílio nas avaliações imobiliárias.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

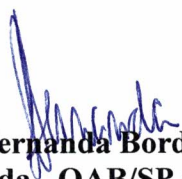
Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 25 de maio de 2022.



Taysa Mara Thomazini

Advogada - OAB/SP n.º 196.722



Maria Fernanda Bordini Novato

Advogada - OAB/SP n.º 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕES DE:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

PARECER CONJUNTO.

PROJETO DE LEI Nº 84/2022.

EMENTA: Autoriza o município de Franca a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, para auxílio nas avaliações imobiliárias.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O projeto prevê a possibilidade do município de Franca celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, para auxílio nas avaliações imobiliárias.

Atualmente, já foram firmados termos de cooperação de vários órgãos da Administração Pública com o CRECI/SP, no formato ora proposto. Como exemplo, têm-se o Ministério Público do estado de São Paulo, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas, Assembleia Legislativa, Tribunal Regional Eleitoral, Conselhos Regionais e vários municípios do estado de São Paulo, para realização de avaliação mercadológica através do Creci da 2ª Região.

II – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O projeto em análise trata de matéria de interesse local (art. 30, I da CF/88).

Quanto à autoridade competente, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de SP, em atendimento a recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, vem admitindo a ampliação da iniciativa parlamentar para propositura de leis, dando interpretação *RESTRITIVA* ao artigo 61, §1º da CF e 24, §2º da Constituição do Estado de São Paulo.



Ressalta-se, por oportuno, a **Edição de Tema 917**, que fixou a tese de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).

Assim, a princípio, nos parece que a matéria não estaria confrontando as normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro, considerando-se, ainda, que o art. 2º do Projeto remete ao Poder Executivo a sua regulamentação para a implementação da lei.

No que se refere ao Mérito, o Projeto trata de parceria que contribui para a administração pública.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

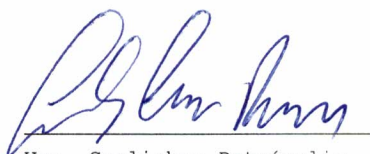
III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

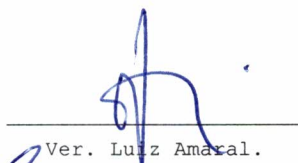
Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 25 de maio de 2022.

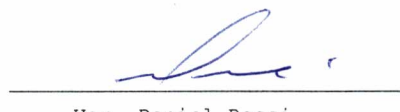
AS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



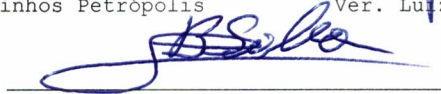
Ver. Carlinhos Petrópolis



Ver. Luiz Amaral.



Ver. Daniel Bassi.

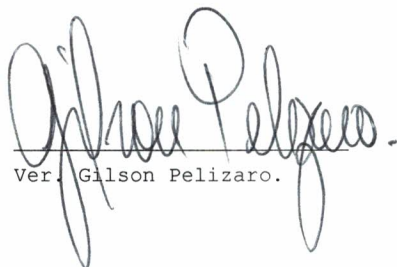


Ver. Zezinho Cabeleireiro.

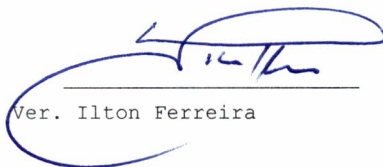


Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO.



Ver. Gilson Pelizaro.



Ver. Ilton Ferreira



Ver. Kaká

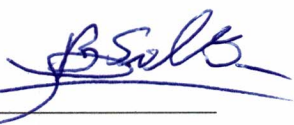


Ver. Zezinho Cabeleireiro



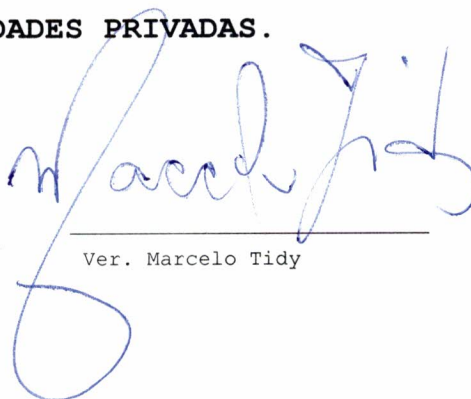
Ver. Lurdinha Granzotte

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.



Ver. Zezinho Cabeleireiro.

Ver. Pastor Palamoni



Ver. Marcelo Tidy